



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 81/2024 – QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.314/2022, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DA LEI MUNICIPAL N° 2.476/2023 QUE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DEO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 81/2024, haja vista a necessidade de ser analisada a questão apontada pelo Ofício do Ministério Público.

Quanto ao mérito, a Comissão também se manifesta favoravelmente, haja vista a necessidade da medida. **Todavia**, em análise substancial da matéria, bem como, pelos debates realizados na ocasião da reunião da Comissão de Finanças e Orçamento concluem pela apresentação das seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS, ADITIVAS E SUPRESSIVAS:**

DA EMENDA MODIFICATIVA:

I) A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.314/2022, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

II) O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 21, de 19 de julho de 1994.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

DA EMENDA ADITIVA:

I) O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria os parágrafos segundo e terceiro no art. 32 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 1º. Aos servidores efetivos na data da promulgação da presente Lei, será garantido o enquadramento na classe correspondente as suas qualificações, cursos e treinamentos, nos termos do art. 8º, e no nível correspondente que o mesmo se encontre na ocasião do enquadramento.

§ 2º. Os servidores que obtiveram ascensão funcional para cargo divergente para o qual fora aprovado em concurso público, voltam, a partir da data de publicação desta Lei, a ocupar o cargo de origem, para o qual foi aprovado, garantido seu reenquadramento de classe e nível de acordo com seu tempo de serviço e certificações.

§ 3º. Ficam preservados os atos praticados pelos servidores que obtiveram a ascensão funcional, independentemente do cargo que ocupavam.

II) O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Cria os parágrafos 7º e 8º no art. 33 da Lei Municipal nº 2.314/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

§ 7º. Salvo os demais benefícios, fica congelado o valor nominal de vencimento padrão vigente na data de publicação desta lei, percebidos pelos servidores que obtiveram a ascensão citada no §2º do Art. 32 desta Lei, até que haja equiparação salarial entre as ascensões e os aumentos futuros, inclusive os provenientes de



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

elevações de nível e classe. (Solução dada pela ADI nº 6.532 publicada pelo STF dia 15/02/2024).

§ 8º. Os registros e controles dos vencimentos referentes ao cargo do concurso de origem do servidor será feito através de lançamentos em ficha funcional, constando em holerite apenas o valor nominal referente ao congelamento salarial e demais benefícios percebidos, até que seja equiparado os valores entre o congelamento salarial do cargo ascendido e do cargo de concurso através de aumentos futuros, inclusive aqueles provenientes de elevações de nível e classe citados no parágrafo anterior.

DAS EMENDAS SUPRESSIVAS:

- I) Ficam suprimidos os artigos 1º e 2º.

VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe e as emendas apresentadas em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MÁRCIO NASCIMENTO
Presidente

JOAQUIM EQUIP
Vice-Presidente

BEITO MACHADINHO
Membro